



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO/SC  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Educação e Assistência Social.
Vinculado ao DFD:	10/2024

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

A necessidade de contratar vaga de acolhimento surge da demanda identificada pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Conforme diagnóstico realizado pela equipe técnica, desde o ano de 2020 há uma média de três acolhimentos anuais, mas já houve cinco situações de acolhimento em um ano.

Os acolhimentos institucionais são solicitados após a realização do trabalho de busca ativa dos familiares e da tentativa de recuperar e/ou fortalecer os vínculos familiares, sendo assim, as solicitações partem da premissa de que a última alternativa encontrada para garantia de proteção à pessoa idosa é o acolhimento,

Destaca-se que: **“O acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI se constitui como forma de proteção e garantia de direitos, está previsto no Art. 44 do Estatuto do Idoso que é regulamento pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003”.**

Após serem esgotadas as possibilidades de manter os idosos atendidos em convívio familiar e comunitário, passa-se a buscar por outras formas de atender as necessidades dos mesmos. Há ainda a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos - SCFV que também buscar trabalhar de forma preventiva a ocorrência de situações de risco. No entanto, a demanda por acolhimento de idosos aumenta a cada ano, conforme dados apresentados pela equipe técnica do CREAS.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

- a) Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;
- b) Acolhimento em Família Acolhedora para Idosos;
- c) Implantação de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Municipal.

3. Descrição da solução adotada:

A equipe técnica identifica que a contratação de uma ILPI, para acolhimento de idosos é a alternativa mais adequada para garantir os cuidados básicos imprescindíveis aos idosos que necessitam de acolhimento institucional, visto que a implantação de uma ILPI com recursos do município seria inviável. A construção e manutenção de uma ILPI demandaria de investimentos significativos em infraestrutura e equipe. Considerando também, a necessidade urgente de acolhimento dessa demanda, não há tempo suficiente para a implantação de uma ILPI municipal. Como não dispomos deste serviço na rede socioassistencial do município, há necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento, sendo esta a alternativa mais viável para atender a demanda.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Para atender a demanda o município poderia ter disponível instituições que prestem acolhimento de maneira simultânea, já que o município desconhece a proporção da demanda a qual dependerá da quantidade de vagas a ser disponibilizada por cada instituição.

A Instituição deve garantir cuidados de saúde aos idosos, oferecendo assistência médica, enfermagem e cuidados especializados para atender as necessidades dos idosos, incluindo o acompanhamento de doenças crônicas. Proporcionar um ambiente seguro e supervisionado, minimizando riscos de quedas, acidentes e abusos. Estimular a interação social, combatendo o isolamento e a solidão frequentemente vivenciados pelos idosos que vivem sozinhos. Garantir alimentação adequada, fundamental para a saúde e bem-estar dos idosos. Oferecer atividades recreativas e terapêuticas que promovam o entretenimento e o estímulo cognitivo. Respeito aos direitos dos idosos, incluindo dignidade, liberdade e participação nas decisões que afetam suas vidas.

O serviço a ser executado deverá estar de acordo com as normativas da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, garantindo o sigilo e a privacidade das pessoas idosas acolhidas, respeitando os costumes, as tradições e as diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, devendo permanecer acolhido até

que seja possível o retorno à família de origem ou extensa, organizando-se em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto do Idoso e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Idosos” e das normas da ANVISA.

Os atendimentos devem ser prestados de forma personalizada, garantindo a individualidade e, ainda em unidade institucional com característica domiciliar que acolha idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve a instituição assegurar a convivência dos idosos com familiares, amigos e pessoas de referência, de forma contínua, bem como promover o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição deverá também promover o acesso dos idosos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável, assegurando um espaço coletivo para o encontro entre os idosos acolhidos e destes de forma intergeracional, favorecendo a convivência familiar e comunitária, identificando necessidades e motivações, desenvolvendo potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

Deverá também:

- Favorecer a integração dos idosos por meio do incentivo a participação em atividades culturais, esportivas e de lazer, possibilitando a inclusão por meio de ocupações internas e externas, relacionando-as aos interesses, vivências, desejos e às possibilidades ofertadas, colaborando com redes inclusivas no território;
- Acolher e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Possibilitar aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto;
- Garantir a inclusão dos idosos com deficiência, prevenindo práticas segregacionistas e o confinamento;
- Oferecer ambiente e condições favoráveis ao processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, sensibilizando grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais e intersetoriais, desenvolvendo estratégias que estimulem e potencializem recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Garantir a preservação da individualidade e de identidade de cada idoso e a guarda de seus pertences de forma acessível ao idoso, de modo que ele possa utilizar e dispor dos mesmos conforme o seu interesse e necessidade diária (vestimentas, roupa de cama e banho etc.);
- Garantir a proteção e os cuidados dos idosos durante em período integral (24 horas ininterruptas);
- Identificar situações de dependência e estimular hábitos e atitudes de autonomia e de interação social dos usuários com as pessoas da comunidade, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã respeitando o interesse e a escolha com autonomia;

#### **Quanto à localização**

A unidade institucional deverá estar localizada, obrigatoriamente, dentro de uma distância não superior a 60km (sessenta) quilômetros do município de Balneário Rincão, objetivando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários dos acolhidos, viabilizando o acompanhamento e fiscalização da equipe.

Também deverá atender aos requisitos de infraestrutura física, exigidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos;

#### **Documentos necessários:**

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentar:

1. Estatuto registrado, Registro de entidade social, Regimento Interno;
2. Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e valores definidos no presente edital e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
4. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;
5. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
6. Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, deve possuir ensino superior) - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.
7. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
8. Certidões Negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Falência;
9. Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
10. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal.

#### **Recursos humanos – Equipe de referência exigida pela NOB/RH/SUAS**

A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, em conformidade com a equipe multidisciplinar prevista no Regulamento Técnico da RDC Nº 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e que garantam a realização das seguintes atividades.

#### **Da forma de acesso**

Os encaminhamentos dos idosos para a ocupação das vagas junto à instituição de acolhimento deverá ser realizado, exclusivamente, pela equipe de referência da Proteção Social Especial (média e alta complexidade) da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, que realiza a regulação das vagas, mediante o encaminhamento do relatório devidamente instruído com os documentos pessoais e a requisição da vaga pela equipe técnica de referência, tratando-se exclusivamente de pessoas residentes no Município de balneário Rincão.

**Utilização da aposentadoria do idoso:** No caso do idoso possuir renda, esta poderá ser utilizada para pagamento de parte de sua internação, não excedendo a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviço, conforme previsto da resolução Nº 33, de 24 de maio de 2017, que estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Bem como a garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe aprovar, garantindo o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

Na situação acima, o Município arcará apenas com a diferença do valor do benefício (70%) e o valor da mensalidade da casa de repouso, podendo ainda se utilizar de outras receitas e rendimentos do idoso para o custeio da casa de acolhimento, tal como poupanças, aluguéis, entre outros declarados.

#### **Da necessidade de internação hospitalar:**

Da necessidade de internação hospitalar:

Em caso de internação hospitalar, a instituição deverá notificar com brevidade a Secretaria de Educação e Assistência Social de Balneário Rincão, o estabelecimento hospitalar que o paciente foi internado, devendo sempre ser enviado ao Sistema Unico de Saúde – SUS.

Quando da necessidade de acompanhante para o paciente durante a internação, será de responsabilidade de familiares e/ou da contratante.

#### **Da necessidade de medicação e tratamento ambulatorial:**

Em caso de necessidade de medicamentos especializados, alimentação especial pertinente à doença, fraldas provenientes de enfermidade clínica, estes serão custeadas pelos familiares e/ou pela contratante.

Outras necessidades dos idosos, ditas rotineiras e pertinentes ao acolhimento, que vierem a surgir durante esse período, deverão ser supridas e custeadas pela contratada.

#### **5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:**

De acordo com o controle de estimativa de demanda que denota o histórico de encaminhamento para uma ILPI junto com o acompanhamento da equipe, houve três casos de acolhimento no ano de 2023, estima-se que atualmente, ao menos dois casos apresentam urgência pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. Desse modo, não há como definir a quantia de vagas exatas, pois depende de muitas variáveis, inclusive demandas judiciais. Desta forma, estima-se a contratação de cinco vagas para grau I de dependência, 3 vagas para grau II de dependência e duas vagas para grau III de dependência. Além das vagas mencionadas, há ainda a necessidade de garantir duas vagas para idosos que não possuem responsável familiar e nestes casos a instituição entrará como responsável solidária. Desta forma, a necessidade será de 12 vagas contratadas.

#### **6. Estimativa do valor da contratação:**

Conforme orçamentos encaminhados por ILPI's da região (orçamentos anexos) e valores retirados do banco de preços, a média de valor mensal está prevista como segue abaixo:

Item	Nº de vagas	Grau de dependência	Valor unitário mensal	Valor total referente à doze meses
01	05	I	R\$ 2.500,00	R\$150.000,00
02	03	II	R\$ 2.875,00	RS103.500,00
03	02	III	R\$ 3.306,25	R\$ 79.350,00
04	01	II responsável solidário	R\$ 3.875,00	R\$ 46.500,00
05	01	III responsável solidário	R\$ 4.306,25	R\$ 51.675,00
<b>Valor global estimado: R\$ 431.025,00</b>				

Dessa forma estima-se que o valor de contratação seja de R\$ 431.025,00 (quatrocentos e trinta e um mil e vinte e cinco reais) para o período de 12 meses.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

A contratação não será parcelada. O valor da contratação será fixado conforme pesquisa de mercado.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contrata-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Município de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Garantir acolhimento institucional para idosos, nos casos em que a equipe de atendimento identifique a necessidade de acolhimento e também para cumprimento de determinação judicial quando for o caso.

11. Providências a serem adotadas:

Percebendo a necessidade de acolhimento de idosos, se faz necessária a abertura de processo licitatório para contratação de vagas de acolhimento para estes, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

12. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica

13. Adequação da forma de contratação:

**TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS):**

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

**Instrumento auxiliar de Credenciamento:** por considerar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, já que a demanda é variável e de pouca previsibilidade, baseando-se apenas no histórico dos últimos anos. Assim, resta ineficiente contratar previamente um número exato de vagas por meio das modalidades de licitação existentes. Outro motivo relevante para a escolha deste instrumento auxiliar é a disponibilidade de vagas das instituições de acolhimento no momento da solicitação do fornecimento - SF, permitindo a condução do acolhido para aquela que tiver disponibilidade.

**Forma de seleção:** Considerando que o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, os critérios de distribuição da demanda foram definidos pela equipe técnica deste estudo, na seguinte ordem:

- a) Disponibilidade imediata de vaga;
- b) Menor distância entre a instituição credenciada e a residência do familiar responsável pelo acolhido, quando houver;
- c) Distribuição da demanda por ordem de credenciamento, direcionando o acolhido para a primeira instituição credenciada e assim, sucessivamente, independentemente se já houver outros acolhidos na instituição que tenha sido selecionada pelos critérios anteriores.

Obs.: Na hipótese de a demanda da Administração ser de dois ou mais idosos que tenham entre si relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), os critérios de seleção da instituição serão aplicados considerando o número de acolhidos deste grupo, sendo a contratação tratada como não parcelada a fim de resguardar o vínculo entre os acolhidos, mediante justificativa técnica do responsável da Secretaria de Assistência Social.

**Definição do valor de contratação:** Conforme inciso III do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2023 a Administração realizará pesquisa de preço, sendo que a tabela orçamentária oficial será estabelecida como valor de contratação, a qual seguirá as regras impostas no artigo 21 do Decreto Municipal nº. 003/2024.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão/SC: 17/01/2024.

\_\_\_\_\_  
Angelita Ferrão Barriquel  
Coordenadora da Assistência Social